

2020NE800605, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 190722, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 30/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: VALDIR STEGLICH CPF nº 270.655.100-34.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 903963/2020, Nº Processo: 01530000388202075, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ CNPJ nº 05994449000136, Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais e Equipamentos necessários para atender 300 alunos nas atividades formativas da orquestra e apresentações posteriores dos integrantes da Orquestra Criança Cidadã., Valor Total: R\$ 504.983,68, Valor de Contrapartida: R\$ 4.983,68, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800510, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 190545, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101; Num Empenho: 2020NE800519, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 190546, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101; Num Empenho: 2020NE800742, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 190410, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: MYRNA SALSA DA NOBREGA TARGINO CPF nº 025.511.534-25.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 904194/2020, Nº Processo: 01530000493202012, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: INSTITUTO TA NA RUA PARA AS ARTES, EDUCACAO E CIDADANIA CNPJ nº 03460639000148, Objeto: Realização de atividades de seis oficinas de formação e desenvolvimento do ator e seis apresentações de espetáculos do "Grupo Tá na Rua", em espaços urbanos da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800558, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 191499, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 31/12/2020 a 30/07/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: AMIR HADDAD CPF nº 046.996.537-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 906965/2020, Nº Processo: 01530001106202057, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: MUNICIPIO DE NATIVIDADE DA SERRA CNPJ nº 45686227000170, Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o projeto Corporação Musical de Natividade da Serra, Valor Total: R\$ 100.100,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800754, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 191534, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44404145, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO CPF nº 144.592.278-94.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 903961/2020, Nº Processo: 01530000386202086, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: FUNDAÇÃO TERRA CNPJ nº 12658530000100, Objeto: Orquestra Sons da Terra - Aquisição de instrumentos musicais de sopro e cordas., Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800509, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 190546, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 30/12/2020 a 26/12/2021, Data de Assinatura: 18/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: AIRTON FREIRE DE LIMA CPF nº 138.440.404-04.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 905390/2020, Nº Processo: 01530000393202088, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ CNPJ nº 05994449000136, Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais e equipamentos para a prática do ensino da música instrumental e apresentações posteriores dos integrantes da Orquestra Criança Cidadã., Valor Total: R\$ 252.910,95, Valor de Contrapartida: R\$ 2.910,95, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800722, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 190395, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 44504101, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: MYRNA SALSA DA NOBREGA TARGINO CPF nº 025.511.534-25.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 903973/2020, Nº Processo: 01530000513202047, Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Conveniente: INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE CNPJ nº 02979605000100, Objeto: Realização da programação "Mais Dança", gratuita e sem cobrança de ingressos, do 38º Festival de Dança de Joinville, voltado à promoção da arte e da diversidade cultural., Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800557, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 190723, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 33504101, Vigência: 30/12/2020 a 31/08/2021, Data de Assinatura: 30/12/2020, Signatários: Concedente: LAMARTINE BARBOSA HOLANDA CPF nº 363.508.930-34, Conveniente: ELI DINIZ DA SILVA FILHO CPF nº 609.580.228-87.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Procuradoria-Geral de Justiça
Espécie: Contrato nº 082/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.061756/2020-99. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: HEX INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 05.603.591/0001-05. Objeto: Aquisição de Solução Completa de Open-Source Web Inteligence. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Vigência: 30/12/2020 até 7/5/2024. Valor Global: R\$ 9.225.860,78. Programa de Trabalho: 14422501560670001, Elemento de Despesa: 449040; Nota de Empenho: 2020NE000888, Data: 29/12/2020. Emissor UG/Gestão: 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Procuradora-Geral de Justiça em exercício; CONTRATADA: ROSIEL DIAS LIMA, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 30/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 30/12/2020.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Onyx Solution Comércio e Representação Ltda. com o valor global anual de R\$ 79.050,00.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria-Geral, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os participantes. ASSINATURA: 22/12/2020. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados da data de assinatura. ASSINAM: ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Documento PGR-00477398/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Agência Estado S.A. CNPJ: 62.652.961/0001-38. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato; reajustar o valor do contrato e alterar o endereço da contratada. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 23/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 28.140,48. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, MIRESH KIRTIKUMAR e ELISSANDRA MANZANO, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.021090/2018-54.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. CNPJ: 02.593.165/0001-40. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato e reajustar o valor praticado. Vigência: 27/12/2020 até 26/12/2021. Data de Assinatura: 23/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 390.941,31. Valor Global do Contrato: R\$ 777.323,31. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, CESAR VELLOSO DE CARVALHO, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.026299/2019-05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. CNPJ: 33.402.892/0001-06. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021. Data de Assinatura: 17/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 3.465,00. Valor Global do Contrato: R\$ 6.930,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO e ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012737/2019-38.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa BRY Tecnologia S/A. CNPJ: 04.441.528/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Data de Assinatura: 18/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 114.000,00. Valor Global do Contrato: R\$ 228.000,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, HELENA MARIA CHAVES BOAL e ALEXANDRE DE CARLOS BACK, Representantes. Processo MPF/PGR: 1.00.000.004745/2019-19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Rediusul Informática Ltda.. CNPJ: 78.931.474/0001-44. Objeto: acréscimo de 1,254% ao objeto contratado. Data de Assinatura: 28/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 45.600,00. Valor Global do Contrato: R\$ 3.680.092,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, NANA BAFFOUR GEYEW, Diretor. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019071/2020-82.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Proquest Latin América Serviços e Produtos ao Acesso à Informação Ltda.. CNPJ: 05.775.256/0001-94. Objeto: Prorrogar a vigência contratual; e reajustar o valor do contrato. Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021. Data de Assinatura: 17/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 30.694,57. Valor Global do Contrato: R\$ 229.206,94. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, Procurador. Processo MPF/PGR: 1.00.000.015852/2018-83.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual; excluir os serviços carga full da base de dados; e reajustar o valor do contrato. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 293.779,75. Valor Global do Contrato: R\$ 613.495,53. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Representantes. Processo MPF/PGR: 1.00.000.003860/2018-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Infra Jornalismo Ltda.. CNPJ: 7.553.286/0001-99. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Data de Assinatura: 23/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 11.760,00. Valor Global do Contrato: R\$ 23.500,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, DIMMI BARBOSA AMORA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018045/2019-01.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 17/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV. CNPJ: 42.422.533/0001-01. Objeto: serviços de implantação assistida (fornecimento de cargas da base completa full), sob demanda, e participação como observador básico (atualizações diárias). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor total: R\$ 56.636,44. Vigência: 28/12/2020 a 27/12/2021. Data de Assinatura: 28/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, FLAVIO RONISON SAMPAIO e CLAUDIANA FREITAS DE FRANÇA, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.007776/2019-13.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 62/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Osmose Cursos Técnicos Ltda.. CNPJ: 10.598.417/0001-51. Objeto: Serviço Especializado de concepção e desenvolvimento de história em quadrinhos da Turminha do MPF. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 99.626,18. Vigência: 28/12/2020 até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. Data de Assinatura: 28/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração e pela Contratada, TAYLANE BARBOZA DA CRUZ, Sócia. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012082/2019-06.



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E O INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, n° 3131 - 17° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF n° 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente, Lamartine Barbosa Holanda, residente e domiciliado na Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, n° 282 – Apto. 21, Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04.737-000, portador da carteira de identidade n° 036.200.572-0 – MD e inscrito no CPF 363.508.930-34, nomeado pela Portaria n° 440, de 11 de setembro de 2020 do Ministério do Turismo, publicado no D.O.U de 14 de setembro de 2020, Seção 2, página 1, e o **INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Avenida José Vieira, 315 – América, Joinville/SC, CEP: 89.204-110, inscrito no CNPJ sob o número 02.979.605/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Eli Diniz da Silva Filho, residente e domiciliado Rua Expedicionário Holz, 377, Ap. 1102, América - Joinville/SC - CEP: 89.2017-40, portador da Carteira de Identidade n° 5198818 SSP/SP e CPF n° 609.580.228-87.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 41290012, tendo em vista o que consta do Processo n° 01530.000513/2020-47 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **“38° Festival de Dança de Joinville – Mais Dança”** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,



- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;



Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.





Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

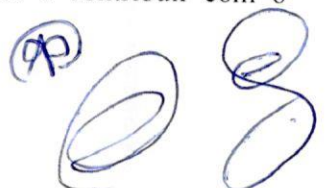
Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o



cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

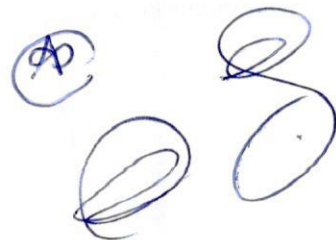
Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus,

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na



Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou



Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

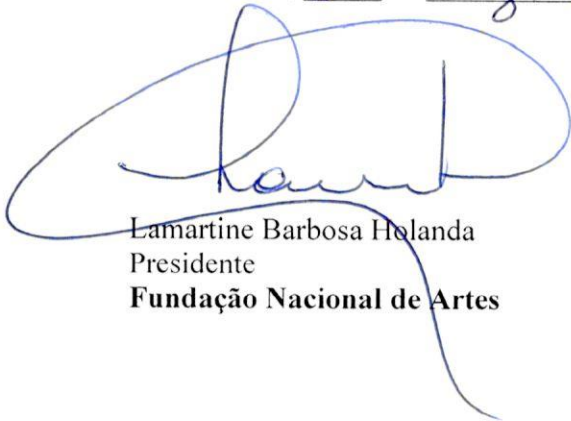
Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020.




Lamartine Barbosa Holanda
Presidente
Fundação Nacional de Artes



Eli Diniz da Silva Filho
Presidente
Instituto Festival de Dança de Joinville

TESTEMUNHAS:

Nome: VIVIAN R. REIS
Identidade: 04601559-3
CPF: 939.982.367-91


Nome: Angelita Figueireda Silva Reis
Identidade: 3296260
CPF: 891.077.809-15